



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.366, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMA, criado pela Lei Municipal nº 4.029, de 23 de abril de 1997.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 4.029, de 23 de abril de 1997, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), passa a ter as competências, diretrizes de funcionamento e composição de seus membros, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º O CMAS é uma instância vinculada a Secretaria Municipal de Promoção Social responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º O CMAS é uma instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição:

I – 06 representantes do Governo Municipal, a seguir especificados;

- a) 01 representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e

Finanças;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento.

II – 06 representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, a seguir especificados:

a) 02 representantes de entidades e organizações de assistência social pertencentes ao Programa de Proteção Social Básica;

b) 01 representante de entidade e organização de assistência social pertencente ao Programa de Proteção Social Especial;

c) 01 representante das Associações Comunitárias/Sociedade Amigos de Bairro;

d) 01 representante dos Clubes de Serviço (Lions, Rotary) de Itapetininga;

e) 01 representante das Organizações pertencentes aos Serviços Sociais Autônomos instalados em Itapetininga.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Somente será admitida a participação na eleição do CMAS de entidades e organizações de assistência social legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com sede no Município, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e em pleno e regular funcionamento.

§ 3º Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado na Imprensa Oficial do Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao termino do mandato do Conselho, coordenada por uma Comissão eleita pelo CMAS.

§ 5º As entidades e organizações de assistência social que desenvolvem cumulativamente os Programas de Proteção Social Básica e Especial, poderão concorrer com apenas um membro.

§ 6º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 7º O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito entre os membros para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição, para igual período.

§ 8º os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Os conselheiros serão excluídos ou terão seus mandatos cassados ou suspensos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes quando:

I – for constatada faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

II – for constatada a pratica de ato incompatível com a função ou com princípios que regem a Administração Pública estabelecidas pelo art. 4º da Lei 8.429/92.

CAPITULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes;

IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – As sessões plenárias serão públicas e precedidas de ampla divulgação e realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – As sessões plenárias serão instaladas em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos inscritos e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de participantes;

V – O quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda de mandato por faltas serão definidos no Regimento Interno;

VI – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções e publicada na Imprensa Oficial do Município;

VIII – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento, bem



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

como, de Normas e Legislação, de caráter permanente; e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único – As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, sendo uma unidade de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o total apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao CMAS:

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações finalísticas de assistência social, sejam próprios ou oriundos de outras esferas de governo, alocados no fundo municipal de assistência social;

IV – aprovar os critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros do LOAS explicitados nos indicadores de acompanhamento;

V – acompanhar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Municipal;

VII – definir a forma de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços, NOB/SUAS;

VIII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS);

IX – definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

X – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito da esfera municipal de governo e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;

XI – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIII – convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XIV – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos Órgãos Gestores;

XV – inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, pública e privada no Município;

XVI – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, afim de que este adote as medidas cabíveis;

XVII – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

P

10



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

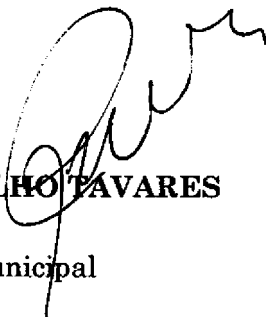
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

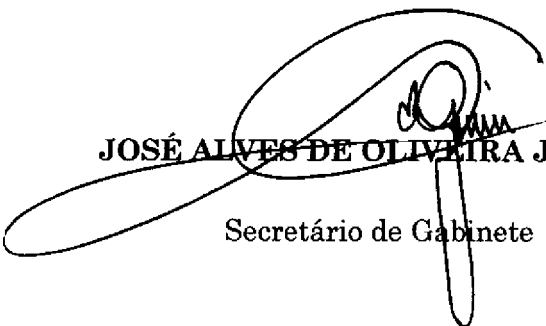
Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 4.029 de 23 de abril de 1997.



ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias de março de 2010.



JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Gabinete